

E-PROTOCOLO Nº 16.523.906-7

DATA: 09/04/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 337/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCOS CLÁUDIO SCHUSTER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 17/10/20 a 16/10/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual o Colégio Estadual Marcos Cláudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua África, nº 284, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## E-PROTOCOLO Nº 16.523.906-7

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (...) possui validade até 25/11/2020.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária nº 1465/2020, com validade até 13/07/2021.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/09/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP Nº 56/18, de 19/04/18, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em razão da ausência da Licença Sanitária. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a deficiência mencionada.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade expirou em 25/11/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO Nº 16.523.906-7

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CURSO</b>	<b>RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.</b>	<b>RES. DE REC. /REN. REC.</b>	<b>PERÍODO DE REV. RECONHECIMENTO.</b>
C.E. Marcos Cláudio Schuster - EFM	Cascavel/ Cascavel	Ensino Médio	Nº: 2642/20, de 22/06/17. Prazo: 11/10/17 a 11/10/22.	Nº: 2220/18, de 16/05/18. Prazo: 16/10/17 a 16/10/20.	Prazo: cinco anos De: 17/10/20 a 16/10/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

E-PROTOCOLO Nº 16.523.906-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP